

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**A ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL E A CRISE DE VALORES.**

FRANCISCO ÉSKUO MOURÃO LIMA FONTES.

FORTALEZA, 1.999.

A ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL E A CRISE DE VALORES.

RESFEATC

FRANCISCO ÉSQUILO MOURÃO LIMA FONTES.

Orientadora : Jeanne Marguerite Molina Moreira.

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

RESFEATC

FORTALEZA – CE

1.999

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis , como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Média.

~~Francisco Ésquilo Mourão Lima Fontes~~  
Aluno: Francisco Ésquilo Mourão Lima Fontes.

Nota.

~~Jeanne Marguerite Molina Moreira~~  
Orientadora: Jeanne Marguerite Molina Moreira

Nota.

~~Denise Maria Moreira Chagas Corrêa~~  
Prof.<sup>a</sup> : Denise Maria Moreira Chagas Corrêa.

Nota.

~~Maria das Graças Arrais de Araújo~~  
Prof.<sup>a</sup> : Maria das Graças Arrais de Araújo.

## RESUMO

Este trabalho trata do tema Ética sob o ponto de vista da profissão contábil, inclusive no setor público federal, e da crise de valores, ressaltando seus vários aspectos.

Em um primeiro momento, antes de um aprofundamento do tema em si, faz-se necessário uma abordagem do conceito de Ética, Ética Profissional e a sua relação com Leis – haja vista ter o trabalho um embasamento legal – e com a Religião, fonte relevante de valores éticos. Tal abordagem preliminar é muito comum entre os autores que se detiveram ao tema, tem um tom didático e visa igualar as noções que o leitor tenha sobre a ética, além de ser essencial como ponto de partida para as demais considerações.

Em seguida, comenta-se a crise de valores pela qual passam vários setores da sociedade, aqui tratada de forma mais nacionalista, não sendo citados exemplos de outros países. São feitas descrições de fatos, causas possíveis e conseqüências. Em capítulos seguintes fala-se de alguns dos aspectos da crise, como negligência, impunidade, o dever da delação, o conflito de interesses, a corrupção, fraude e a imperícia, uma vez que elencar todos seria enfadonho.

Em todos os momentos há uma preocupação de ilustrar os capítulos através de exemplos genéricos – a fim de melhor sedimentar um conceito – e/ou específicos da área contábil. Além disso, também se procura dar uma fundamentação legal aos fatos exemplificativos – especialmente os ligados à profissão contábil e ao contador atuante no serviço público federal.

## SUMÁRIO.

CAPÍTULO	P.G.
INTRODUÇÃO	01
I – A SOCIEDADE E O HOMEM	02
II – A ÉTICA	05
III – É TICA, RELIGIÃO E LEI	09
IV – A ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL	14
V – A CRISE DE VALORES	20
VI – NEGLIGÊNCIA	23
VII – IMPUNIDADE	26
VIII – DELAÇÃO	30
IX – CONFLITO DE INTERESSES	32
X – CORRUPÇÃO	34
XI – FRAUDE	37
XII – IMPERÍCIA	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
BIBLIOGRAFIA	45

## INTRODUÇÃO

A importância do tema Ética na atualidade vem sendo alvo de debates nos mais variados segmentos da sociedade, principalmente sob o ângulo da crise de valores e “revolução de costumes”. No âmbito profissional contábil e na seara do serviço público federal há reflexos claros dessa realidade.

É interessante ressaltar que a literatura contábil – que antes não dissecava tal tema em profundidade – vem demonstrando um avanço, embora ainda incipiente.

A fim de solucionar essa questão, a pesquisa feita em jornais e revistas vêm incrementar as fontes de estudo da ética, uma vez que retratam o comportamento e o dinamismo da sociedade e de seus valores.

O presente trabalho é dividido em treze capítulos, nos quais houve uma preocupação em exemplificar e argumentar todas as situações citadas, uma vez que enumerar todas as situações existentes não seria possível, devido à infinidade de possibilidades que nos traz a Ética.

Nos primeiros dois capítulos, buscou-se justificar a necessidade do homem de viver em sociedade e explicar o que é a Ética em seu sentido mais amplo, uma vez ser ela um gênero que comporta várias espécies. Já no terceiro tópico, aborda-se a relação da Ética com a lei e a religião, fontes éticas de extrema relevância.

Uma vez delimitada a Ética (o gênero), passa-se para a Ética Profissional Contábil (a espécie), seu conceito e características. No quinto capítulo há uma explanação sobre a crise de valores (características gerais); e do capítulo sexto ao décimo segundo são comentados alguns aspectos da crise de valores, através de exemplos e bases legais, para em seguida serem apresentadas as considerações finais.

## I - A SOCIEDADE E O HOMEM.

O ser humano é um animal notoriamente social – possui uma necessidade capital de conviver com seus semelhantes – conforme já enunciava Sócrates “O homem é um animal social” (SÓCRATES, *apud* DUARTE, 1988 , p. 09).

Desde as mais priscas eras nos chegam evidências de que o homem sempre viveu em comunidade, e os motivos são muitos : devido ao fato de já nascer em sociedade, para melhor se defender dos inimigos naturais, para facilitar a difícil sobrevivência ao realizar trabalhos em grupo que, sozinho, não conseguiria, para realizar-se plenamente como pessoa ou mesmo para garantir a preservação da espécie.

Ao longo de décadas, a história vem demonstrando ser o convívio social um fator decisivo para o desenvolvimento da humanidade, pois permite a troca de experiências, a perpetuação de conhecimentos há muito desenvolvidos por membros da comunidade já falecidos, mas que têm seus estudos continuados por outros que lhes dão incremento e acumulam inovações a serem aprimoradas por outros. Em suma, a vida em comunidade permite que sejam somados esforços intelectuais de várias gerações a fim otimizar a existência de outras que virão ou mesmo as suas próprias.

Viver em grupos não é característica apenas do ser humano, outras espécies vivem agrupadas em conjuntos, às vezes, muito numerosos e bem organizados.

Um exemplo clássico é o caso das formigas, citado por DUARTE, (1988, p.09), cuja organização social – hierarquizada e dotada da especialização de seus componentes – continua imutável por milênios, conforme testemunham vestígios de formigueiros petrificados, cuja idade é calculada em milhões de anos.

A grande diferença entre as organizações sociais humanas e as organizações das demais raças é que nestas os componentes são guiados pelo instinto, que é uma característica transmitida de geração a geração de forma genética e quase imutável, já naquelas, é o raciocínio que leva os membros a reagirem diante das adversidades apresentadas pelo meio ou por outros elementos, e o mesmo raciocínio acaba por atribuir aos agrupamentos humanos uma dinâmica, uma possibilidade de reestruturar-se a fim de melhor explorar o seu potencial de sobrevivência e dominação dos espaços.

Com o desenvolvimento intelectual e social da raça humana, o fato de viver em sociedade tornou-se – ao longo de centenas de anos – algo muito mais complexo, por diversos motivos, por exemplo :

- A. Aumento da quantidade de indivíduos : A raça humana, graças à sua incontestável capacidade de adaptação e à sua inteligência aguçada, conseguiu não apenas preservar-se como também aumentar o número de seus membros. Diante de tal incremento populacional, há várias conseqüências, das quais uma merece atenção especial : o aumento da concorrência entre os seus elementos.
- B. Surgimento de novos tipos de relacionamentos : Partindo-se das sociedades mais simples (as que apenas coletavam frutos e caças para sua sobrevivência) até as sociedades modernas compostas por membros altamente especializados, percebe-se a nítida evolução dos parâmetros econômicos a refletirem na sociedade. Entre aqueles dois pontos tão distintos, a humanidade conviveu com caçadores, coletores, escambo, moedas, ricos, pobres, senhores, escravos, patrões, empregados.
- C. Hierarquias complexas foram se desenhando no transcorrer da história : Em busca de melhor alcançar seus objetivos básicos (sobreviver e perpetuar a espécie) o homem procurou organizar-se socialmente. As primeiras tentativas remontam às sociedades dos clãs , em seguida a reunião dos clãs em tribos, os reinados, os grandes impérios, até o surgimento dos estados modernos – repletos de direitos de deveres, estratificações sociais e relacionamentos.
- D. As mudanças na própria relação matrimonial : Balaústre da família – que é a base de toda sociedade – passou por mudanças intensas ao longo de milênios. Se nas sociedades antigas e medievais a mulher não possuía qualquer relevância , nas sociedades modernas ela é tida como igual – em direitos e obrigações – ao seu esposo. Não só o papel da mulher, mas a própria instituição do casamento já sofreu reformas relativamente recentes, basta citar que no século passado era comum na sociedade brasileira – por exemplo – o casamento arranjado, cujo objetivo era – via de regra – solidificar situação econômica ou de relevo social das famílias.

Diante de tal desenvolvimento social, onde há uma incomensurável quantidade de relacionamentos travados entre indivíduos, entre indivíduos e sociedades, e entre sociedades, que nem sempre têm os mesmos objetivos, há o surgimento de vários conflitos de interesses.

Para entender-se a real dimensão da complexidade de nossa atual sociedade – que já possui uma forte tendência à globalização – é suficiente ressaltar que ela é composta de vários segmentos sociais menores que interagem entre si, como, por exemplo, as sociedades familiares, escolares, religiosas e profissionais.

Dentre esses segmentos sociais, destaca-se a célula familiar, considerada como sendo, normalmente, a mais importante, por ser onde o indivíduo recebe suas primeiras noções de sociabilização, de bem e mal e que influenciará diretamente a formação de seu caráter e de suas concepções éticas, embora não se possa falar aqui em uma ética de cunho hereditário, conforme se discutirá mais adiante.

Característica importante das comunidades humanas e que traz relevantes conseqüências é o fato de que um mesmo elemento pode pertencer simultaneamente a duas ou mais dessas entidades, inclusive quando elas possuem interesses opostos.

Serviria como exemplo do que foi exposto no parágrafo supra a situação de um executivo que planeja, juntamente com seus sócios (o que representa a sociedade profissional) destruir um parque ecológico urbano a fim de construir no terreno um Shopping Center, mas que tem um filho ecologista radical que não aceita tal ação (portanto um choque dentro da sociedade familiar) e uma comunidade local contrária, por entender-se prejudicada ao perder seu lugar de lazer (evidenciando uma divergência dentro da sociedade urbana).

É exatamente aqui, quando os interesses dos indivíduos se chocam, que está inserido o papel fundamental da ética na sociedade – seu objetivo de criar níveis aceitáveis que garantam a convivência pacífica dentro das sociedades e entre elas – e a importância de – superando a crise de valores (que tende a por os valores éticos em um segundo ou terceiro plano a fim de obter resultados monetários ou de *status* para si ou para outrem) – obedecer seus parâmetros.

## II - A ÉTICA.

Antes de se comentar o que é a ética profissional contábil (a espécie), é importante que se explique, o que é ética (o gênero).

As discussões sobre temas éticos não são recentes. Já na Grécia Clássica, entre os anos de 500 e 300 a.C., filósofos como Platão e Aristóteles meditavam acerca de preceitos éticos, condutas, valores, bens e moral que deviam acompanhar o homem em sua busca pela felicidade – que era, segundo a maioria das doutrinas gregas, a essência das questões éticas.

A proposta de ética que Platão defendia tratava da busca do *Sumo Bem*.

O homem deveria dedicar-se à meditação das idéias, principalmente à idéia do bem a fim de alcançar a felicidade. Ao divagar sobre o bem de um modo genérico, o homem poderia acabar por ter a capacidade de descobrir uma escala de bens (virtudes) que o ajudariam a alcançar o maior deles – o *Sumo Bem*, que seria a prática de virtudes como justiça, prudência e serenidade.

Na concepção Aristotélica, mais empírica que a de Platão, a grande variedade de seres geraria uma grande quantidade de bens (virtudes).

Assim, o bem é posto em função do ser, de forma que quanto mais complexo o ser, mais complexo os bens a ele relacionados. Para Aristóteles, a idéia de um *Bem Supremo* é substituída pela expectativa de vários bens que, juntos, levariam o homem à felicidade.

Embora muito antigas, as idéias gregas legaram à humanidade uma série de teorias e conceitos até hoje válidos, pois, como se poderá observar em capítulos futuros, suas especulações não são de todo descartadas.

Em se tratando de conceitos atuais de ética, não se pode ignorar o significado desta palavra em nosso idioma pátrio. Segundo o dicionarista Aurélio Buarque de Holanda :

**“Ética : S.f. é o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto.” ( HOLANDA, 1988, p. 280. ).**

Para Humberto Piragibe Magalhães e Christóvão Piragibe Tostes Malta, autores do Dicionário Jurídico da edições Trabalhistas, “ética é um complexo de normas e princípios pertinentes à conduta humana vista sob o ângulo moral” (MAGALHÃES & MALTA , 1990, p. 378).

Já nas Palavras de VALLS (1994, p. 07) :

**“Tradicionalmente ela é entendida como um estudo ou uma reflexão científica ou filosófica, e eventualmente até teológica sobre os costumes ou sobre as ações humanas .”**

Percebe-se, ao longo dos conceitos supra transcritos, que há uma relação íntima entre o comportamento humano e a ética. Na verdade, a ética, enquanto ciência, encontra nas ações humanas seu objeto de estudo.

Definir ética é um trabalho árduo, haja vista seus vários componentes e seu objeto tão imprevisível – o comportamento humano, que, via de regra, é regido pelo seu lado racional e, conseqüentemente, dinâmico.

Essa característica de dinamismo que é atribuída ao ser racional faz com que o comportamento, os costumes em geral, de uma sociedade humana sejam suscetíveis de mudanças. Algo que hoje é repudiado por uma determinada comunidade, pode em alguns anos ser tolerado e, no futuro, tornar-se algo plenamente aceito, ou vice-versa.

Tome, por exemplo, o trabalho escravo, que até a publicação da Lei Áurea, era algo comum em nosso país.

Naquela época o poder e a riqueza de um senhor de engenho podia ser mensurado pela quantidade de escravos que ele possuía. Havia submissão, os castigos corporais e a certeza, por parte da maioria, de que tal cultura escravocrata era justa e legal. Perceba que a sociedade em geral via em tudo a mais plena naturalidade.

Hodiernamente, o trabalho escravo foi banido, o racismo é considerado pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil como sendo um crime inafiançável e imprescritível sujeito a pena de reclusão nos termos da lei penal.

Ressalte-se que não é apenas ao longo da linha do tempo que os valores são mutáveis e discordantes, pois entre as várias nações existentes, há costumes extremamente diversos. Cite-se o exemplo as diversas formas que a sociedade conjugal pode assumir. Em países onde a religião muçulmana tem forte influência, a poliginia é algo comum, ao passo que em sociedades ocidentais como a brasileira, a bigamia é considerada um crime.

Uma vez feitas essas exposições, pode-se dizer que um comportamento eticamente aprovável é aquele que está totalmente de acordo com os costumes praticados em determinada época e lugar pela comunidade.

Uma segunda análise dos conceitos já citados nos revela que o conceito de ética também está intimamente ligado ao caráter de cada ser humano, à sua distinção entre o que é correto e o que não é, à sua distinção pessoal do que é o bem e o mal, e à sua formação, pois, se por um lado não se pode afirmar que o meio onde se forma o indivíduo é fator determinante de seu caráter, por outro, não se pode deixar de registrar que há uma certa indução do meio sobre o elemento.

Em outras épocas já houve a aceitação de que padrões éticos eram hereditários e que o homem já nascia bom ou mau. Assim, seguindo tal linha de raciocínio, seria inconcebível que uma pessoa honesta fosse filha de um corrupto.

Essa forma de pensar pode ter tido origem na importância vital da célula familiar na formação do caráter – e conseqüentemente eleição de valores éticos – de um indivíduo. Tal relevância, que advém de seu poder de influenciar, pode ter sido confundida com hereditariedade, o que são conceitos extremamente diferentes.

É durante a infância que se sedimentam, ao longo das “descobertas pueris”, muitos conceitos, noções e emoções que acompanharão o ser por sua vida. Seria como se nossa alma fosse uma tela em branco a ser pintada, não que seja impossível apagá-la, mas persistirão marcas, às vezes sob a forma de traumas inconscientes. Assim, é durante esse período da vida, principalmente, que o bem deve ser estimulado.

Ora, durante a infância humana, a interação com a família é quase que absoluta. Os pais e irmãos mais velhos – para citar apenas os mais próximos – orientam e fiscalizam durante a maior parte do dia.

A teoria de determinismo genético na ética há muito caiu por terra, admitindo-se, porém, ser ela passível de influências do meio, conforme diz SÁ (1996, p. 46) :

**“O meio em que se vive tende a influir sobre nossa consciência , necessário sendo um esforço para conviver em todas as esferas , sem , todavia , deformar nosso caráter.”**

Interessantes exemplos de influência do meio sobre o caráter podem ser vistos em literaturas naturalistas do início deste século, como no romance O Cortiço, de Aluísio Azevedo, no qual um imigrante português, homem honesto e fiel à sua esposa, vai com ela habitar em um cortiço, no qual toda a sorte de comportamentos patológicos (mesquinhas, traições, violências, prostituição) parecem tentá-lo.

Mas para que recorrer à literatura naturalista, quando já nos fins do século a mídia parece tentar influenciar a todo instante a formação ética das crianças – e isso é o mais grave – exibindo, sob o falso rótulo de “liberdade de imprensa” e “direito à informação”, cenas que vão desde a violência exacerbada até a completa banalização do sexo ?

Ética, enquanto ciência, tem como objeto de estudos o comportamento humano no interior de cada sociedade e sua função – ou objetivo – é estabelecer níveis comportamentais capazes de proporcionar uma boa convivência entre os seus integrantes, entre indivíduos e sociedades ou entre sociedades, apesar dos conflitos que possam existir.

Uma vez que esta ciência deve estar presente onde houver relacionamentos humanos, ela passa a ter um vasto campo de aplicação, que vai desde a célula familiar, até as relações internacionais.

Qualquer sociedade encontra nela uma ferramenta útil para sua própria manutenção ao promover o bom convívio de seus componentes.

### III - ÉTICA , RELIGIÃO E LEI .



#### III.1 – Ética e Religião.

Uma vez que a ética possui uma forte ligação com a noção do bem e do mal – pois esses norteiam o comportamento ético de alguém – percebe-se clara a sua tangência com a religiosidade.

Ao longo da história, o ser humano sempre buscou acreditar em algo superior, fosse por formas naturalistas (como a adoração do fogo), zoomorfismo (culto a animais), por exemplo.

Tal busca advém, por exemplo, da necessidade íntima que temos de explicações para os fenômenos da natureza e do cotidiano, de um conforto espiritual que só a crença em algo superior a zelar por cada um de nós pode oferecer, de encontrar um elo entre todos os seres humanos ou mesmo de crer em algo além dessa vida que conhecemos – conforme muitas religiões pregam.

A importância de uma crença para a sociedade e sua cultura é determinante, principalmente quando há uma relação político-religiosa – como no caso dos egípcios ou mesmo quando da base do absolutismo europeu, segundo o qual o poder do rei era advindo de Deus e, portanto inquestionável. A religiosidade de um povo é uma das parcelas mais expressivas que compõem sua cultura.

Ao se fazer uma breve análise sobre a evolução das religiões, nota-se que, desde as mais primitivas e politeístas até as monoteístas, há uma forte tendência nas ações e ensinamentos sagrados a classificarem condutas como corretas ou não, boas ou más.

Cite-se o exemplo cristalino da antiga religião persa, que tanto influenciou o judaísmo, o catolicismo e o islamismo.

Tratava-se de um credo dualista chamado Masdeísmo, organizado por Zoroastro ou Zaratustra. Sua escritura sagradas, o Zend-Avesta , discorria sobre a existência de dois deuses (por isso se diz que o Masdeísmo era dualista) : Mazda, o do bem, da luz e da justiça e seu antagonista, Arimã, o do mal.

Segundo as suas crenças, o bem e o mal estavam destinados a travar uma luta dia após dia até o fim dos tempos, quando o bem venceria o mal e os justos seriam levados a um paraíso e os maus, ao inferno.

É interessante do ponto de vista ético o papel do homem nessa luta.



De acordo com o Zend-Avesta, a criatura humana era livre para escolher entre seguir o bem ou o mal, embora houvesse a promessa de recompensas para os seguidores de Mazda e de castigos para aqueles que servissem a Arimã.

Continuando a explanação sobre a relação ético-religiosa, pode-se citar a Tábua dos Dez Mandamentos, história clássica para católicos e judeus e que exemplifica de forma mais incontestável tal interação.

*Quando Deus – conforme a Bíblia Sagrada – apresentou a Moisés suas dez diretrizes básicas, sobre as quais repousam toda a estrutura da religião católica e judaica, não estaríamos diante de uma escada de virtudes que nos ajudariam – dentro das óticas dessas crenças – a atingir o bem ?*

Ora, lembre que , quando em outro capítulo desse trabalho, escreveu-se sobre a concepção ética de Platão, que ressaltava exatamente isso, uma escala de valores que elevariam o homem até o *Bem Supremo*. No caso da religião, Deus seria esse bem.

Igualar-se a Deus – no que fosse humanamente possível – era seguir a ética religiosa, que premiaria ou castigaria, conforme a ação.

Em suma, a religião foi um passo decisivo para a evolução da ética, pois além de elencar valores, atribuiu-lhes importância altíssima, prêmios e castigos. O comportamento humano deixa de estar destinado apenas à satisfação do seu próprio prazer ou necessidade para condicionar-se também a ditames religiosos.

É bem verdade que o mau uso da religiosidade pode ter dantesca repercussão, seja por conta do fanatismo – em nome do qual alguns até matam a fim de “cumprir os desígnios de Deus” (e aqui podemos incluir da Santa Inquisição até as Guerras Santas promovidas pelos seguidores de Maomé a fim de expandir o islamismo) ou da exploração – que se utiliza da fé de uns para enriquecer outros através de uma extorsão onde promessas de castigos como “arderás no fogo do inferno por toda a eternidade se não contribuíres ” são quase que uma constante que parece encontrar residência certa na mente de muitos.

Vale ressaltar que o fim do milênio, povoado de previsões apocalípticas, leva a crise de valores até a ética religiosa.

Diante de um quadro em que muitos crêem estar o fim do mundo próximo, a religiosidade uma hora é abraçada com fanatismo (e aí entram os aproveitadores a prometer “lotes de terreno” no “Reino dos Céus” a preços “módicos”) em outra é repudiada sob a desculpa de que se deve aproveitar a vida e todos os seus prazeres sem qualquer restrição, pois amanhã não mais existirá o planeta.

### III.2 – Ética e Lei.

A relação da ética com a lei é, também, algo muito próximo, pois enquanto aquela faz um estudo do comportamento humano com a finalidade do bem e a fim de melhor solucionar os conflitos de interesse, esta – que em estado democrático de direito que adota o Princípio da Legalidade, como é o caso do Brasil – determina comportamentos a serem seguidos por uma comunidade ou a ela proibidos e, quando necessário, regulamenta sanções para aqueles que não agem dentro de suas diretrizes.

Os pontos tangentes entre os dois temas em comento não são apenas o que foi supracitado. Ambos têm dinamismo, uma vez decorrentes da característica de racionalidade que possuem os seres humanos, são mutáveis no tempo e no espaço.

Interessantes e didáticos são os ensinamentos de SÁ ( 1996 , p.78 ) :



**“O que parece existir em nós como algo natural, pela força dos costumes, pode consubstanciar-se e, quase sempre isto ocorre, em regulamentos e leis, como ações de ordem impositiva.”**

Diante de tantos pontos em comum não causa espanto o fato de , no passado, se tenha confundido a lei e o Estado como materializações do bem (SÁ, 1996, p.18) e, conseqüentemente, com a própria essência da ética.

Assim, por ser a lei dinâmica, algo que antes era ilegal, como uma pessoa de dezesseis anos votar, hoje pode ser plenamente aceito em nosso país; e um ato jurídico que antes era tolerável, como a já citada compra de escravos no século passado, hoje é crime.

Perceba também, que, embora não seja a regra, uma vez que a lei democrática é escrita por representantes da sociedade, há casos onde a ética pessoal pode discordar do padrão legalmente convencionado.

Exemplo clássico é o caso da do incesto, “união sexual ilícita entre parentes consangüíneos, afins ou adotivos” (HOLANDA , 1988 , p.355) com a sociedade brasileira.

Se, para a lei penal do Brasil, o incesto não constitui uma infração penal, por quanto não há uma previsão legal de pena para tal ato, por outro a sociedade brasileira – inclusive por uma questão de ética religiosa – repudia um relacionamento afetivo-sexual entre pai e filha, por exemplo .

Conforme disse SÁ (1986 , p.79) : “O que contraria o normativo pode não contrariar o ético e vice-versa, em sentido relativo.”

Para que se alcance o real quilate da interação da ética com a lei dentro da comunidade, analise-se o seguinte comentário de LÁZARO (1996, p.128):

**“Pode-se dizer que a lei é um instrumento ético, porquanto a ética, como expressão única do pensamento correto, conduz à idéia da universalidade moral, ou ainda, à forma ideal universal do comportamento humano, expressa em princípios válidos para todo pensamento normal e sadio.”**

Seguindo o raciocínio do supracitado autor, se a lei é um instrumento da ética, o ideal seria que ambas fossem concordantes sempre. Mas há um problema sério nisso : se não há uma ética universal e imutável, como fazer essa associação entre ditames legais e valores éticos ? Pode-se dizer que sem ética, não há lei ?

Embora a literatura apresente a legislação de um país como sendo uma fonte de regras éticas, não se pode esperar que todas as questões dessa natureza sejam solucionadas simplesmente com a publicação de normas jurídicas. As situações éticas são muito complexas e variadas, uma lei específica sobre tal tema não teria a capacidade de reger todas as “causas éticas”, haveria muitas lacunas. Além disso, conforme já citado no exemplo do incesto, nem sempre há uma concordância entre o texto legal e as expectativas éticas da população.

Não se pode negar, é lógico, a importância dos ditames legais para a ética. Imagina-se que um mundo sem lei seja algo apocalíptico, uma regressão à idade da força pela força, onde sobreviver é o mandamento máximo, não importando o que deve ser feito a fim de satisfazer essa necessidade.

Uma sociedade com tantos indivíduos e relacionamentos tão diversos, desprovida de valores éticos – e conseqüentemente sem leis – seria um caos, onde imperaria a lei do mais forte a ameaçar a sobrevivência de muitos. Seria igualar-se aos animais irracionais. Presenciaríamos, em todos os lugares e momentos, lutas mortais e cenas dantescas geradas por motivos banais.

A crise de valores, ao renegar conceitos tão importantes quanto a própria vida em prol de vantagens financeiras, por exemplo, leva-nos exatamente a isso, a uma guerra cujo cenário caótico cerca-nos e estimula mais desentendimentos.

É verdade que existem hodiernamente os instrumentos da ética e da lei, mas a grande crise de valores reinante já nos apresenta quadros como : assassinatos cometidos simplesmente porque em um acidente de trânsito alguém causou um prejuízo insignificante a outrem; latrocínios onde o objeto do crime é um relógio de valor ínfimo ou mesmo

assassinatos hediondos onde os autores simplesmente alegam em sua defesa que por fogo nas roupas de alguém é apenas uma “brincadeira” onde a morte não era a finalidade.

Cabe aqui um breve comentário acerca de uma das faces da crise de valores – a impunidade, que será melhor comentada em momento futuro.

A impunidade possui, basicamente, dois efeitos : estimula o desrespeito aos padrões éticos e legais, pois os violadores em potencial criam a mística que não sofrerão sanções e, ao mesmo tempo, gera um descrédito àquela autoridade que deveria aplicar o castigo – o que, por sua vez, cria uma insegurança pessimista por parte dos demais membros da sociedade e uma sensação de insegurança que tenta os cidadãos mais éticos a retomarem o antigo Código de Hamurábi , que autoriza a pagar-se o mal com o mal , “olho por olho , dente por dente”.

#### IV - A ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL.

Dentro da vasta seara da ética há grande quantidade de espécies, haja vista seu campo de atuação ser tão diversificado. Assim, encontramos a ética profissional.

Uma vez estando presente em todas as relações humanas, a ética passa a atuar, inclusive, em cenários profissionais a fim de balizar a convivência entre profissionais do mesmo ofício ou entre ofícios diferentes. É a ética profissional.

Pode-se defini-la como sendo uma relação de princípios que buscam nortear a conduta funcional daqueles que exercem determinada profissão, que compõem uma mesma classe profissional, que, segundo SÁ ( 1996 , p. 97 ) :

**“Uma classe profissional caracteriza-se pela homogeneidade do trabalho executado, pela natureza do conhecimento exigido preferencialmente para tal execução e pela identidade de habilitação para o exercício da mesma. A classe profissional é, pois, um grupo dentro da sociedade, específico, definido por sua especialidade de desempenho de tarefa.”**

A profissão desempenhada por um indivíduo é de extrema relevância para ele, pois será não apenas sua ocupação por vários anos, como também o meio pela qual garantirá sua sobrevivência – assim como a de sua família – e a sua integração plena com a sociedade. É através dela que poderá auxiliar o grupo social a manter-se, a desenvolver-se cientificamente, o que lhe proporcionará a sensação de “ser útil”, de “dar a sua contribuição”.

É comum, entre os diversos ofícios, que sejam escritos códigos de ética profissional a fim de melhor evidenciar os valores eleitos por uma classe para que seus componentes possam segui-lo, esclarecer dúvidas e conhecer as sanções a que estão sujeitos os infratores de tal diploma.

Código de Ética Profissional é, portanto, o resumo sistematizado das diretrizes éticas adotadas por uma classe profissional.

É bem verdade que determinadas diretrizes são essenciais e comuns às mais distintas áreas laborais, desde as tecnológicas até às biológicas. São virtudes profissionais essenciais à prática ética de qualquer profissão.

São exemplos de virtudes básicas profissionais citadas por SÁ (1996, p. 151 – 170) : o zelo, a honestidade, o sigilo e a competência.

### 1 – O Zelo.

O zelo é o dever de exercer com todo o cuidado a profissão escolhida, procurando empenhar-se ao máximo para resolver as questões que lhe são apresentadas e sabendo, inclusive, reconhecer suas próprias limitações e impossibilidades.

Um trabalho zelosamente realizado é uma propaganda positiva (assim como um serviço prestado sem as devidas cautelas é uma propaganda negativa) para quem o executou.

Não há exagero em afirmar-se que zelar pela qualidade de um trabalho é zelar pela boa reputação de toda a classe profissional.



### 2 – A Honestidade.

A honestidade é uma característica ética essencial, uma vez que a fidelidade depositada por quem procura um prestador de serviço é alta.

Note que a honestidade aqui tratada não é apenas a questão de não lesar a pessoa a quem se deve prestar o serviço. É também declarar-se incapaz de responder determinada situação, ao invés de dar uma resposta falsa, a fim de não “depreciar” sua imagem junto àquele que o consulta.

Interessante ressaltar que honestidade é algo que desafia a ética, uma vez que não se conhece bem a tênue fronteira que separa a honestidade do homem e a do profissional que habitam no mesmo corpo.

### 3 – O Sigilo.

O sigilo é, além de um dever – pois causa repulsa à boa ética um médico, por exemplo, alardear pelo mundo à fora que seu paciente tem essa ou aquela doença – um direito profissional garantido pela Constituição Federal em seu Art. 5º, inc. XIV, segundo o qual “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” e pelo Código de Processo Penal em seu artigo 207, pelo qual :

**“Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.”**

A Contabilidade é uma ciência que lida diretamente com informações acerca do patrimônio de uma pessoa, seja ela física ou jurídica; assim sendo, a virtude do sigilo é de suma importância para que ela seja eticamente bem praticada.

Cite-se um exemplo.

Carlos<sup>1</sup>, contador de uma empreiteira denominada CONSTRUIR S.A., foi encarregado pela diretoria, juntamente com outros profissionais, de reunir todos os documentos e relatórios contábeis a fim de que a entidade definisse sua proposta para participar de uma licitação milionária destinada a construção de uma hidrelétrica.

Alguns dias antes do prazo final para a apresentação das propostas ao órgão público, Carlos recebe a visita de um ex-colega de faculdade, Paulo, atualmente diretor financeiro de uma outra grande empreiteira a CONCRETO S.A.

Paulo oferece a Carlos um excelente “abono pecuniário” e um cargo de vice-diretor financeiro CONCRETO S.A., bastando para isso que ele revele qual o valor e as condições da proposta que a CONSTRUIR S.A. está desenvolvendo.

Diante de tal exemplo, percebe-se o grau de importância da sigilosidade de um profissional da área contábil e a necessidade da ética nas relações profissionais.

A relevância da sigilosidade da prestação do serviço contábil está presente em trechos do Código de Ética Profissional do Contabilista, como em seus artigos segundo, inciso segundo, e artigo terceiro, incisos quinze e dezesseis:

**“Art. 2º. São deveres do contabilista:**

**II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.**

**Art. 3º. No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:**

**XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregado para acordo ou transação que comprovadamente tenha tido conhecimento.**

**XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional em publicação em que haja menção a trabalho realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles.”**

---

<sup>1</sup> Os fatos e nomes de pessoas físicas ou jurídicas utilizados no exemplo citado para ilustrar este capítulo são mera ficção.

#### 4 – A Competência.

A quarta virtude é a competência, a capacidade de resolver as complicações particulares a cada área.

É para alcançá-la que os bons profissionais dedicam toda uma vida de estudos, pois não basta o saber adquirido em faculdades, pois hoje a idéia de uma educação continuada exige que o conhecimento – que está em constante progresso – seja posto para todos aqueles que se interessarem, sendo, para os profissionais, uma necessidade de sobrevivência mercadológica.

Postos esses conceitos gerais sobre a ética profissional, procuremos estabelecer uma idéia do que seria a ética profissional contábil – ramo da espécie.

A ética profissional dos advogados foi assim definida por Ruy de Azevedo Sodré : “o sistema de normas destinadas a reger a conduta advocatícia na consecução de seus valores” (SODRÉ, 1975, p. 39).

Tomando-se por base a definição supracitada para um paralelo, podemos dizer que a ética profissional contábil é um sistema de normas que têm por escopo a orientação da conduta do contador no exercício do ofício contábil.

Em se tratando do desempenho das funções do trabalho, especialmente no ramo contábil, devido os conflitos de interesses, a ética profissional torna-se um fator decisivo para evitar desavenças entre os membros da empresa e para preservar o ofício contábil do descrédito, haja vista ser esse o grande castigo de uma classe profissional que não busca agir dentro dos ensinamentos éticos.

Na verdade, são muitos os conflitos de interesses enfrentados pelo contabilista, pois, apesar de trabalhar para uma diretoria, por exemplo, ele deve – caso esteja procurando agir de forma ética – estar disposto a dizer a verdade, mesmo quando esta não interessa ou implica perdas àquela.

A Ciência Contábil é envolvida por conflitos de interesses por estar diretamente ligada à gestão do patrimônio, que interessa a diversos usuários, sejam eles internos (sócios, diretores, funcionários) ou externos (instituições financeiras , governo, fisco), que possuem interesses nem sempre convergentes.

Diante disso, é de extrema relevância o papel ético assumido pelo profissional da contabilidade, pois ele é o pesquisador e guardião de informações que têm, por força de lei e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, de ser verídicas, tempestivas e objetivas, e que

podem mudar o destino de uma entidade ao exibirem sua boa situação financeira – e conseqüentemente atrair novos recursos – ou expor uma fase economicamente desfavorável, o que a tornaria suscetível de mudanças na própria composição da diretoria .

Cite-se, por exemplo, o caso de um contador que recebe da diretoria de uma empresa a ordem de fraudar documentos – notas fiscais e recibos – a fim de aumentar indevidamente as despesas e conseqüentemente reduzir o lucro tributável.

O profissional estará diante de uma luta entre os interesses de um grupo empresarial e o fisco, e só a ele competirá cumprir ou não a ordem.

É indubitavelmente uma questão ético-profissional aliada à necessidade de se cumprir o Princípio do Custo Original como Base de Valor (pois, para esse princípio, o correto seria fazer o registro pelo preço realmente pago pelas despesas, o qual seria o valor base para a contabilidade) e a Convenção da Objetividade, que sentencia que a contabilidade deve ser o mais objetiva possível, e que o valor contabilizado tem que constar em um documento idôneo, o que condena a falsificação, e hábil que sirva de elemento probatório para o lançamento.

Os conflitos de interesses são tão constantes e de tal quilate, que o próprio Código de Ética Profissional do Contabilista diz em seu artigo segundo, inciso primeiro:

**“Art. 2º. São deveres do contabilista :**

**I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade observada a legislação vigente e resguardando os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.”**

A diligência aqui tratada diz respeito à busca rápida de soluções, à tomada de atitudes tempestivas, providencias.

Na prática, a tempestividade é uma característica vital para uma boa informação contábil, pois, por exemplo, de que adiantaria a um cliente se todos os relatórios por ele solicitados a seu contador para que sua firma se cadastrasse para uma licitação pública fossem entregues após o termo do prazo final para a habilitação de uma concorrência ?

Note que, mesmo estando todas as Demonstrações corretas, o atraso foi fatal. Prejudicou o cliente que deixou, talvez, de contratar com a administração pública – que era seu objetivo – porque não recebeu a tempo uma informação.

O código aconselha os profissionais que nunca ajam de forma indigna ao mesmo tempo que deixa claro que, entre burlar a lei para proteger o cliente, por exemplo, e manter a

sua própria honestidade, deve o contador seguir a legislação e estar tranqüilo quanto à sua dignidade e consciência .

De fato, a preocupação explícita no código tem razões lógicas. Se todos os profissionais simplesmente não procurassem exhibir probidade em suas atitudes a própria classe cairia em descrédito.

Credibilidade é algo essencial à prática de qualquer ofício. O Código de Ética Profissional do Contabilista admite ser a perda da credibilidade do cliente no profissional um motivo para que este deixe, dentro de parâmetros éticos, de prestar seus serviços àquele.

Segundo o Código , em seu artigo segundo , inciso sexto:

**“Art.2º. São deveres do contabilista:**

**VI – renunciar as funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar, com trinta dias de antecedência zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia.”**

Ter um comportamento profissional ético é conduzir-se de modo correto, abster-se de qualquer conduta que implique descrédito à profissão, mesmo que tal ato desagrade o patrão.

## V - A CRISE DE VALORES.

De posse de seus valores culturais e religiosos e orientando-se pela sua distinção do bem e do mal, o homem é lançado na sociedade a fim de lutar por sua sobrevivência, cumprir suas obrigações para com a comunidade e desta exigir seus direitos.

Porém, muitas vezes, o ser humano participa de várias micro-sociedades distintas e de objetivos e interesses opostos, convive com pessoas que não têm os mesmos valores religiosos, culturais e éticos que ele possui. Nesses momentos, em que fica evidenciado o conflito de interesses, é necessário que se faça uma priorização.

O indivíduo deve meditar sobre o que é mais importante, a que interesse satisfazer, se ao seu – que ele entende como correto - ou ao da comunidade – que pode ser, no mínimo, discordante do seu.

Há uma crise de valores quando o homem é levado pelas circunstâncias a questionar modelos éticos que sempre carregou consigo e acreditou serem inabaláveis, verdades inquestionáveis.

É um momento de reavaliação, que pode levar a uma auto afirmação ou a uma revolução iconoclasta no íntimo do indivíduo.

Não se pode deixar de ressaltar a importância do meio em que o “reavaliado” está inserido, pois é o ambiente quem muitas vezes impõe a situação que leva à crise, além de ser um forte fator de indução.

Podemos citar como exemplo um policial honesto e correto que depara com um esquema de venda ilícita de armas dentro da própria corporação e é “convidado” a ficar em silêncio em troca de uma vultosa participação pecuniária no ato criminoso.

Perceba que o indivíduo fica diante de uma escolha entre seus valores éticos, que obriga a denunciar e combater a ação marginal, e a necessidade financeira, ou mesmo a vaidade de satisfazer algum desejo consumista que, de outro modo, jamais poderia saciar.

Um outro exemplo seria o do jovem que segue a religião judia ortodoxa e é um grande jogador de basquete que, ao receber um convite da liga nacional para participar de jogos que lhe proporcionariam fama e riqueza fica diante de um dilema, pois as disputas mais importantes dar-se-iam aos fins de semana e a sua religião não o permite praticar atividades físicas do pôr do sol de sexta ao pôr do sol de sábado.

Recentemente a sociedade brasileira assistiu a um episódio no qual os valores éticos – fundamentados no preceito constitucional da igualdade de todos diante da Lei – foram

vencidos por interesses alheios aos públicos. Foi o caso da “isenção tributária” que favoreceu os jogadores da seleção brasileira de futebol quando do desembarque dos campeões da Copa do Mundo de mil novecentos e noventa e quatro.

Por lei, há uma isenção de pagamento de impostos sobre as compras feitas no exterior até o limite de US\$ 500,00 por pessoa – é a chamada cota livre. A bagagem dos atletas brasileiros, somada a da comissão técnica, excedia muito esse limite. Para se ter uma idéia, eram 14,2 toneladas de compras, que ocuparam cinco caminhões para o seu transporte! Calcula-se que US\$ 1 milhão em impostos deixaram de ser recolhidos aos cofres públicos.

A “isenção tributária” em comento foi resultado de um esforço conjunto de várias autoridades, inclusive do então presidente da República, Itamar Franco, e do ministro da fazenda na época, Rubens Ricupero.

Esse “favor fiscal” era oriundo do fato de que tentavam as autoridades associar o sucesso do plano real ao tetracampeonato. Havia a necessidade política de insuflar um otimismo, um novo “milagre econômico”, uma estabilidade perfeita e cobrar tributos dos “heróis da pátria” era incompatível com tudo isso, mesmo porque aqueles “nobres filhos da república” estavam dispostos, inclusive, a jogarem suas medalhas fora caso tivessem seus pertences vistoriados!

O então secretário da Receita Federal, Osiris Lopes Filho, que determinara rigorosa inspeção da bagagem dos jogadores e comissão técnica, após ver que seus superiores hierárquicos simplesmente desconsideravam a igualdade de todos perante a lei, em uma atitude extremamente ética, pediu exoneração do cargo, alegando que: “No momento em que fica difícil cumprir a lei, e o princípio de que a lei é igual pra todos não pode ser praticado com liberdade, é o momento de partir.”

As crises de valores a que se tem presenciado ultimamente na sociedade parecem ser um problema estrutural generalizado.

É como se, numa sociedade em que muitos têm uma certa vergonha de agir de modo honesto e não tirando proveito das mais diversas situações, os mais básicos valores tivessem sido renegados a segundo plano em nome de uma ganância exacerbada.

É verdade que a concorrência acirrada no campo profissional só tende a crescer, mas esse fato de modo algum justifica uma ação desleal – que às vezes tem uma motivação muito mais ligada à inveja – para com um colega.

Sobre esse tema, é assaz interessante uma frase de Zamora : “Os ataques da inveja são os únicos em que o agressor preferiria, se pudesse, ocupar o lugar da vítima” ZAMORA *apud* SÁ, (1996, p. 114).

Desrespeitar um colega, procurar depreciar-lhe a imagem é uma atitude explicitamente repudiada pelo Código de Ética do Contabilista, por exemplo, em seu artigo terceiro, inciso I:

**“Art. 3º. No desempenho de suas funções é vedado ao contabilista :**

**I – anunciar , em qualquer modalidade ou veículo de comunicação , conteúdo que resulte na diminuição do colega (...)”**

E mais a frente, em seu artigo décimo, inciso primeiro :

**“Art. 10º. O contabilista deve em relação aos colegas observar as seguintes normas de conduta :**

**I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras.”**

A crise de valores pode manifestar-se sob os mais variados aspectos, através de falhas comportamentais. Analisemos nos próximos capítulos alguns exemplos.

## VI - NEGLIGÊNCIA.

Definida no Dicionário Jurídico como sendo :

**“Negligência : falta ou deficiência do cuidado que se deve ter na realização de seus atos, descuido, incúria, desídia, desleixo, omissão, por parte do agente da diligência ordinária ou especial a que estava obrigado em face das circunstâncias, decorrente do fato de não prever o resultado que poderia prever, ou, prevendo-o, supor levemente que não se realizaria ou poderia evitá-lo.” (MAGALHÃES & MALTA, 1990, p. 612).**

Independentemente do motivo – por exemplo, preguiça, pressa, má vontade, ambição - profissionais irresponsáveis, mesmo sabendo do alto risco de seu trabalho ser concluído contendo erros, executam-no de forma negligente, irrelevando as danosas conseqüências.

No tocante à negligência, o Código de Ética Profissional do Contabilista diz :

**BSFEAO**

**“Art. 2º. São deveres do contabilista :**

**I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade observada a legislação vigente e resguardando os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.**

.....  
**V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso.”**

Repare na preocupação demonstrada com o combate ao ato negligente. Há um repúdio a atos de desídia para com o serviço contábil.

Assim, configura-se falta de zelo quando um contador, ao ser consultado por seu cliente sobre as diretrizes legais de um determinado imposto recém criado, por exemplo, responde imediatamente, porém com insegurança, mesmo sabendo dos riscos que fará seu cliente correr com tal “orientação”.

O profissional, embora não conhecedor da nova lei que criou o tributo, dá uma resposta incerta a fim de não depreciar sua imagem junto a seu cliente, pois, no entender desse contador, admitir desconhecer tal assunto seria como assinar um atestado de incompetência e, conseqüentemente, perder a confiança daquele que o consultou.

O comportamento adotado pelo contabilista do exemplo não foi ético, pois a solução por ele apresentada para o problema não foi revestida do devido zelo que eticamente deveria conter.

A atitude correta seria admitir a ignorância acerca da nova legislação e pedir um prazo para dela inteirar-se a fim de poder prestar a melhor consultoria possível. Tal atitude demonstraria humildade e honestidade, além disso, aumentaria a confiança do cliente, que ficaria certo de que as informações que lhe foram (ou serão) passadas são seguras.

É dever do contabilista informar correta e pontualmente o usuário ou o fisco.

Já no inciso primeiro o zelo no exercício da profissão e a diligência são postos como deveres do contabilista.

Fica também evidenciada a necessidade de se ter a prudência de verificar todas as circunstâncias relevantes para que uma informação seja correta. Considera-se falta irrelevante ou dar pouca importância a qualquer fato que possa refletir no conteúdo de uma Demonstração Contábil, ou no Relatório de uma perícia, por exemplo .

Em se tratando de falhas éticas, não apenas a adoção de uma atitude incorreta, mas também o não praticar a ação correta , implica erro ético.

A omissão, seja ela de informações ou de providências técnicas, é algo reprovável, pois poderá acarretar prejuízos aos interesses do cliente. Conforme o artigo vinte e quatro, inciso oitavo da Resolução 825/98 do Conselho Federal de Contabilidade, constitui infração deixar de cumprir dever ou obrigação de natureza profissional determinada por lei, pela própria Resolução já citada, por entidade, órgão ou autoridade. A não execução de um serviço contábil obrigatório pode resultar em pena de advertência reservada, censura (reservada ou pública) e/ou multa , variável entre R\$ 360,00 a R\$ 18.000,00.<sup>2</sup>

O contador que atua no serviço público deve ter todo o zelo possível no desempenho de suas funções, haja vista lidar com valores e bens que pertencem à sociedade.

A Lei 8.112 de 11/12/90, que rege o serviço público civil federal, caracteriza, em seu Art. 117, o proceder de forma desidiosa como algo proibido e, em seu Art. 132, inciso XIII, comina a pena de demissão para tal ilícito.

Veja como exemplo genérico de negligência o caso do desabamento do edifício Palace Dois, que teve repercussão nacional.

O fato ocorreu em um domingo, vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito e deixou um saldo de oito mortos por soterramento e mil e quatrocentos desabrigados.

Os escombros do prédio – que fora construído pela construtora SERSAN sob a responsabilidade do engenheiro Sérgio Naya (deputado federal e dono da empresa) – foram

---

<sup>2</sup> Dados retirados do Manual de Fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade.

analisados pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Rio de Janeiro, o senhor José Boaventura Ferreira, que aponta e comenta algumas das evidências da letal negligência, conforme artigo extraído de uma revista (**Isto é**, N°. 1483, p. 20 – 24, mar.1998):

- A ) Uso de cimento com prazo vencido : “Por isso o prédio se esfarelou daquela forma. Se o cimento não tivesse problema, veríamos sólidos blocos de concreto caindo no lugar do pó”.
  
- B ) Uso de água salobra, que era retirada da chuva empoçada em áreas próximas da praia : “Assim como a água de má qualidade desgasta o nosso organismo, também o concreto passa por um processo de desgaste quando contém água salobra”.
  
- C ) A areia da praia era misturada ao concreto (foram encontradas conchas nos destroços do concreto, o que caracteriza o emprego da areia do mar). O sal da areia da praia ataca o concreto corroendo as estruturas : “Naya usa 70% de areia das dunas da praia e 30% da areia adequada para construção”.
  
- D ) Entulhos da construção eram utilizados para revestimento externo e interno do prédio. A construtora reutilizava sobras de massa que caíam dos andaimes. Essa sobra era peneirada e misturada com cimento e areia : “Isso faz com que o concreto perca consistência e aderência, o que facilita a penetração de umidade na ferragem e a corrosão”.

O empreiteiro e sua empresa estavam citados, até março de noventa e oito, em setecentos e vinte e quatro processos judiciais na primeira instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e em outros oitenta e dois em segunda instância.

## VII - IMPUNIDADE.

Quando um membro da comunidade pratica uma falta contra a ética e a lei, um assassinato, por exemplo, via de regra ele terá criado um desequilíbrio na sociedade, e só uma punição exemplar é capaz de restabelecer tal equilíbrio.

Ora, em comunidades menos desenvolvidas, a lei de talião, cujo princípio básico era “Olho por olho; dente por dente”, seria imediatamente aplicada – provavelmente pelos próprios parentes da vítima. Mas nas sociedades modernas, o estado proíbe a autotutela, ou seja, a possibilidade de “fazer justiça com as próprias mãos”, reservando ao estado-juiz o direito de punir.

É óbvio que, se esse estado judiciário não cumpre sua parte, a estrutura na qual ele se baseia fica descreditada e os membros que o sustentam através de tributos, fica em desequilíbrio, a questionar se o modelo do Código de Hamurábi não seria mais “justo”.

Isso acaba por gerar um ciclo vicioso, pois os infratores em potencial sentir-se-ão encorajados a praticarem seus sórdidos planos e, se quando apanhados não forem devidamente castigados, suas experiências alimentarão o imaginário de outros tantos, e assim sucessivamente.

Um exemplo genérico de impunidade é o caso da explosão do Shopping Osasco Plaza, em onze de junho de mil novecentos e noventa e seis, onde uma instalação de gás – provavelmente clandestina – feita no subterrâneo do prédio ocasionou um acúmulo daquele material, transformando o local em uma grande bomba.

Mesmo uma repercussão nacional, um saldo de trinta e oito mortos e mais de quatrocentos feridos e muitas provas de descaso e negligência não foram capazes de anular os efeitos da impunidade.

A B7 Participações, proprietária do shopping, disse de imediato não ter culpa, alegou que o prédio era tão seguro que o Itaú Seguros ofereceu um desconto de 60% na renovação da apólice e, quanto a existência de uma tubulação clandestina, rebate sob a alegação de que apenas coordenou a obra, não executou nada, por tanto, não tem culpa.

A empresa que construiu o shopping, a empreiteira Wyshing Gomes, esquiva-se da culpa com o argumento de que entregou a obra sem a ligação clandestina de gás e que quem instalou os tubos foi a Tetraeng, responsável pelo sistema de gás.

O jogo de acusações arrasta-se pelo tempo e ajuda a promover a impunidade, é acompanhado por uma população indignada, por uma legião de descrentes e por famílias

ávidas por uma justiça que, se por um lado certamente não traria de volta os entes queridos, por outro serviria para desencorajar a prática da negligência e do descaso.

E o que dizer sobre a perda de valores éticos quando a impunidade é algo tão arraigado em uma cultura que até as autoridades que deviam combatê-la tratam-na como comum, plenamente aceitável ?

Cite-se o exemplo das seguintes frases : “Cadeia foi feita para quem ? Para preto e pobre. Eu quero que vocês entendam. Não é para tratar todos iguais”, que se tornam mais revoltantes quando se sabe que são de autoria de um tenente-coronel da polícia militar, o senhor Antônio Peterossi . Tais afirmações foram publicadas por uma revista (**Isto é**, Nº. 1485, p. 34, mar. 1998) com base em fita gravada por policiais.

Tais “ensinamentos” foram dirigidos a três PMs que haviam flagrado uma menor de idade – no caso a sobrinha do prefeito da cidade de Bom Jesus dos Perdões ( SP ) – pilotando sem habilitação e seriam de difícil comprovação se os três soldados não tivessem gravado as palavras do tenente-coronel.

A fim de combater a impunidade, o Código de Ética Profissional do Contabilista trata das penalidades cabíveis e já demonstra quem tem competência para julgar as questões éticas da classe.

**“Art. 12. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com aplicação de uma das seguintes penalidades :**

- I – advertência ;**
- II – censura reservada ;**
- III – censura pública ;**

**Art. 13. O julgamento das questões relacionadas à transgressões de preceitos do Código de Ética incumbem, originariamente aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultando recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.”**

Quanto a legitimidade para denunciar, diz-se que tanto o usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, quanto o profissional que venha a saber de irregularidades ou mesmo qualquer um do povo, desde que interessado, pode oferecer denúncia.

Na prática, o profissional da contabilidade, seja ele técnico ou bacharel, sofre, juntamente com o processo (e conseqüente punição) ética, um outro processo (e punição

disciplinar), que pode ter , conforme o Art. 25 da Resolução Nº. 825/98 do Conselho Federal de Contabilidade, as seguintes penas:

**“Art. 25. As penas consistem em:**

- I. multa de 02 (duas) a 100 (cem) vezes o valor da anuidade;**
- II. advertência;**
- III. censura reservada**
- IV. censura pública**
- V. suspensão do exercício profissional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou do registro cadastral da organização contábil por 90 (noventa ) dias;**
- VI. cancelamento do registro profissional.**

.....  
**§ 5º. Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais, o grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração.”**

A Lei 8.112/90 fixa uma série de penas que podem ser aplicadas ao contador atuante no serviço público, mas , sempre antes de se proceder à punição, terá ele direito a o devido processo legal, no qual poderá defender-se, conforme o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Segundo os artigos 127 e 128 da supracitada Lei:

**“Art.127. São penalidades disciplinares:**

- I. advertência;**
- II. suspensão;**
- III. demissão;**
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;**
- V. destituição de cargo em comissão;**
- VI. destituição de função comissionada.**

**Art. 128. Na aplicação das penalidades serão considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”**

O mesmo texto legal permite ainda uma outra possibilidade de punição, quando em seu artigo 130, parágrafo segundo, permite que a penalidade de suspensão seja convertida em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficará o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Outro ponto relevante no que diz respeito às punições no serviço público federal é que existe uma acumulação de sanções , sejam elas da esfera civil, penal ou administrativa. E , uma vez punido no âmbito administrativo , isso não gera

SFEAC

impedimento para que seja aplicada a devida sanção penal, por exemplo. Assim, é o que regulamenta o artigo 125 da Lei 8.112/90:

**“Art.125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.”**

SFEAC

## VIII - DELAÇÃO.

Diz o dicionário jurídico “Delação : denúncia de fato criminoso, reprovável, ilícito; que atenta contra contrato, etc.” (MAGALHÃES & MALTA, 1990, p. 279).

Delação é o dever de levar a conhecimento das autoridades competentes fatos ilícitos que venha a ter conhecimento. A intenção de se impor tal dever é tornar cada indivíduo um fiscal das ações, da ética.

Assim, uma atitude incompatível com os preceitos eleitos pelos bons costumes de uma sociedade pode ser delatada por qualquer um de seus membros, independentemente do fato do delator ter ou não competência para puni-la – uma vez que a delação é a obrigação de informar à autoridade sobre o erro, e não de punir. Também não importa se o delator é ou não o prejudicado pela transgressão ética.

No Brasil, segundo LISBOA (1996, p. 135), a prática da delação é menos comum do que em países como Estados Unidos e Inglaterra. Tal fato se deve, provavelmente, ao fato dos brasileiros – sejam eles empregados ou empregadores – interpretarem a denúncia como uma traição sujeita, inclusive, a punições informais, como o isolamento social.

O Código de Ética Profissional do Contabilista trata da delação em seu artigo nono, parágrafo único, quando cita :

**“Parágrafo único : O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.”**

E mais a frente, no artigo décimo primeiro :

**“Art. 11º. O contabilista deve, com relação à classe observar as seguintes normas de conduta:**

**VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;”**

A já citada Lei 8.112 impõe ao contador que atua no Serviço Público Federal civil o dever da delação, em seu Art. 116, incisos VI e XII :

**“Art. 116. São deveres do servidor:**

**VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.**

.....  
**XII – representar contra ilegalidade omissão ou abuso de poder.”**

Um caso prático de cunho exemplificativo de delação em que se pode citar dentro da profissão contábil seria o de um contador que denominaremos de Péricles<sup>3</sup>.

Após perceber alguns indícios de que a empresa em que trabalhava – a Alfa S.A. – estava sofrendo prejuízos por conta de aquisição de matéria prima a preços muito elevados, o profissional procedeu a uma investigação sigilosa.

Ao fim de sua diligência, constatou que funcionários do departamento de compras, com a anuência da gerência regional, estavam a lesar os interesses da empresa, através da compra superfaturada de insumos e subsequente divisão do excedente.

Ora, era dever ético do contador levar ao conhecimento de autoridade funcional competente para solucionar o caso, a fim de que as devidas ações administrativas e punitivas fossem tomadas.

De posse de declarações e tabelas de preços dos fornecedores, de mapas de análise de custos dos últimos seis meses – período em que se constataram suas suspeitas – e aprovações de compras emitidas pela gerência regional da Alfa, Péricles foi ao supervisor da entidade – o senhor Caio – a fim de informá-lo para que este tomasse as devidas providências.

O tempo transcorreu e Péricles, sempre que procurava entrar em contato com o supervisor, recebia a mesma resposta : “estou estudando o fato”.

Meses depois, ao invés de tomar as medidas administrativas e legais cabíveis, o senhor Caio enviou a Péricles uma carta em que lamentava profundamente seu desligamento, mas, devido a uma forte crise pela qual passava a empresa Alfa S.A., a redução de pessoal era uma medida inevitável.

Inconformado com a situação, Péricles resolve apresentar os fatos e as provas ao vice-presidente da entidade, o sr. César, que recebeu a denúncia de imediato e ordenou uma investigação na filial onde o ex-funcionário trabalhava.

Findos os trabalhos da comissão, foi confirmada a situação , além de outras ilegalidades praticadas pelo mesmo grupo de funcionários e Péricles foi readmitido.

---

<sup>3</sup> Os fatos e nomes de pessoas físicas ou jurídicas utilizados no exemplo citado para ilustrar este capítulo são mera ficção.

## IX – CONFLITO DE INTERESSES.

Pode-se conceituar o conflito de interesses como sendo a necessidade de se escolher dentre valores que se opõem no senso de um ser.

Cite-se como exemplo genérico o grande conflito de interesses que se desenvolve no íntimo de um pai que tem que escolher entre apoiar o filho incondicionalmente ou prosseguir, embora desmoralizado, sua função social. Foi o que ocorreu com o então ministro dos transportes Odacir Klein.

No sábado, dez de agosto de mil novecentos e noventa e seis, ele presenciou, do banco do carona, o filho atropelar um servente de pedreiro e depois negar-lhe socorro, deixando a vítima para trás a morrer com o cérebro esfacelado.

O ministro era, na época, o responsável pelo PARE – Programa de Redução dos Acidentes nas Estradas – que condenava radicalmente a omissão de socorro em caso de acidentes de trânsito.

O senhor Klein participava na época das discussões que se desenrolavam no Congresso Nacional acerca do novo Código Nacional de Trânsito, lei essa que tratava, já em seu projeto, com muito rigor esse tipo de omissão de socorro.

Ao renunciar ao cargo, Odacir Klein optou por apoiar o filho em detrimento de toda a política que vinha desenvolvendo.

No campo da Ética Profissional Contábil, reza o Código de Ética Profissional do Contabilista :

**“Art. 10º O contabilista deve , em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:**

**II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe , desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento.”**

Caso clássico de conflito de interesses é o do profissional que, desempregado e com filhos para sustentar, se vê no dilema de escolher entre aceitar um trabalho que um colega recusou porque o empregador exigiu-lhe que praticasse toda sorte de irregularidades (como a emissão de notas frias ou elaboração de Demonstrações Contábeis fraudulentas) ou continuar desempregado.

É a escolha entre um valor e outro (no exemplo, a família *versus* a ética profissional) que caracteriza o conflito de interesses. Optar pela sobrevivência dos entes familiares que dele dependem em detrimento da postura ética que lhe é imposta pela profissão que escolheu é o que torna tão delicada a solução deste conflito para o profissional.

eticamente analisando, a escolha há de se pautar pelo zelo da imagem da classe frente à sociedade, ou seja, o contabilista deve negar-se a praticar atos ilícitos – o que levaria descrédito a toda categoria – e continuar procurando uma forma de exercer de forma lícita seu ofício.

No serviço público, o contabilista, pelo fato de estar a serviço do Estado, fica sujeito ao princípio da impessoalidade, como todos os outros agentes públicos.

Segundo esse princípio, o agente público deve sempre ter em mente o interesse coletivo – desiderato máximo da administração pública – e, por conseguinte, não pode tomar decisões ou agir baseado em interesses próprios, sentimentos ou idealismos.

## X - A CORRUPÇÃO.

A corrupção tem sua explanação no Dicionário Jurídico como :

**“Corrupção : crime consistente em solicitar, aceitar ou oferecer dinheiro ou outra vantagem indevida para que funcionário público, empregado, magistrado, etc., realize atividades em razão da função. A corrupção é ativa por parte de quem faz o oferecimento e passiva por parte de quem o aceita.”**  
(MAGALHÃES & MALTA, 1990, p.256).

Repudiada pelo código de ética de todas as profissões, a corrupção é execrada em várias passagens do Código de Ética Profissional do Contabilista.



**“Art. 3º. No desempenho de suas funções é vedado ao contabilista :**

**III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita.**

.....  
**VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado à fraudá-la ou praticar no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção.**

.....  
**XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimento com finalidades ilícitas.”**

O contador atuante no serviço público jamais pode, sob duras penas, agir de forma corrupta. Diz a Lei 8.112/90 em seu Art. 132 :

**“Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos :**

.....  
**XI – corrupção.”**

E mais adiante , em seu Art. 136, o mesmo diploma legal impõe a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, como penalidades a serem também aplicadas ao servidor corrupto.

Arremata, ainda, a citada lei, em seu Art. 137, § único, que não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido por motivo de corrupção.

A julgar pelas penalidades, percebe-se o repúdio atribuído, e com toda propriedade, pelo legislador à corrupção.

Dentre os casos de corrupção conhecidos, podemos citar dois, um governamental e um no campo privado.

O primeiro seria o tráfico de influências instalado no Planalto Central no período da presidência do Sr. Fernando Collor de Melo.

A CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito – instalada para averiguar as denúncias de Pedro Collor de Melo (irmão do presidente àquela época) ficou conhecida como CPI do PC, onde PC era a abreviatura de Paulo César Farias – tesoureiro da campanha eleitoral de Fernando Collor.

Foi um processo que envolveu desde empresários famosos e milionários, como José Ermírio de Moraes e Emílio Odebrecht – acusados de sustentar o esquema de ilicitudes.

Tal esquema consistia, de modo resumido e claro, no seguinte : através de uma rede de contas fantasmas, grandes empresas interessadas em favores do Governo Federal “compravam” altos funcionários da República.

Caso clássico de corrupção – pois enquadra-se perfeitamente na definição dada pelo Dicionário Jurídico – que evidencia toda uma má-fé a serviço da ganância, onde funcionários públicos e um representante eleito do povo preferiram ver seus interesses satisfeitos a servir à população.

Envolto em uma nuvem de corrupção, o processo de instalação da multinacional FIAT no Brasil é um caso assaz interessante e consiste em um segundo exemplo.

Um grupo de administradores da FIAT teria arquitetado, segundo denúncias de ex-funcionários, todo um esquema de corrupção, sonegação fiscal e espionagem industrial para comprar funcionários da FORD e GM em troca de tráfico de informações e contratos das marcas adversárias.

O objetivo da FMB (FIAT Motors Brasil) era absorver o Know-How das concorrentes.

Autor da denúncia, o ex-funcionário da FMB, o senhor Ilacyr Augusto de Souza Oliveira, ex-gerente, afirma ter participado das transações paralelas e diz ter chegado a levar pastas com dinheiro para pagar propinas. Como provas, ele apresentou uma série de documentos que colecionou ao longo dos anos de firma e que garante, são provas cabais do que alega.

Uma outra ex-funcionária, a senhora Yadi Ribeiro Pascoal, faz uma denúncia mais alarmante, diz ter comprado vários ministros a fim de facilitar a entrada da montadora no país.

Segundo ela, a vinda da FIAT para o Brasil começou a se desenhar em 1970. Somente ela e o presidente da empresa, Franco Urani, sabiam dos planos, pois eles seriam realizados à revelia da ANFAVEA (Associação das Montadoras), que não desejava sua vinda.

Como já havia vencido o prazo para a instalação da fábrica, a multinacional teve que subornar ministros para que isso fosse esquecido.

Nas palavras da ex-funcionária “O ministério todo estava na mão da FIAT”. Para se ter uma idéia das vultosas quantias, relata “ Só um dos ministros levou US\$ 500.000,00”.

Pode-se citar como caso de corrupção no exercício da profissão contábil o caso fictício de um contador chamado Caio<sup>4</sup>.

Caio era o contador da empresa IMPORT Ltda., uma importadora que trabalhava com vários produtos, inclusive armas e munições.

O contabilista recebeu uma inspeção da Receita Federal, que através de uma denúncia anônima, soube que as armas e munições vendidas por aquela entidade não possuíam toda a documentação necessária para satisfazer a lei, faltava a permissão do exército, a documentação aduaneira e havia indícios de que tudo era fruto de descaminho e contrabando.

Caio, que sabia que todas as alegações eram verdadeiras, procurou o proprietário da importadora, o senador Júlio César, e aconselhou-o a utilizar de suas “influências” a fim de contornar o “problema”. Ao contrário, o parlamentar orientou o contabilista a tentar convencer os auditores de que uma “contribuição de alguns mil dólares” seria suficiente para que eles “esquecessem” tudo.

Ao acatar a “ordem” do senador, o contabilista fere várias diretrizes de seu Código de Ética, pois em vários momentos há , naquele texto legal, referências à dignidade, honestidade e respeito à lei.

---

<sup>4</sup> Os fatos e nomes de pessoas físicas ou jurídicas utilizados neste exemplo são mera ficção.

## XI - FRAUDE.



O Dicionário Jurídico esclarece :

**“Fraude – em sentido restrito consiste em ato lícito em si que leva a resultado ilícito. Em sentido amplo é o ato doloso, de má-fé, que causa prejuízo a terceiro. É a sonegação, a falsificação, a artimanha desonesta.” (MAGALHÃES & MALTA, 1990, p. 422).**

O uso da fraude a fim de extorquir as pessoas de boa fé parece não ter limites e, mesmo quando põe em risco a saúde de alguém, não é dispensada por profissionais inescrupulosos, como o Dr. Aníbal Torres de Castro, citado aqui como um exemplo genérico de fraude com base em um artigo publicado em revista (**Isto é**, Nº. 1373, p. 40 – 41, jan. 1996.)

O renomado otorrinolaringologista e professor da Universidade Federal de São Paulo foi procurado pela senhora Antônia Lopes Ferreira, que se queixava de dor de garganta.

Após exames, que incluíam uma biópsia feita no próprio laboratório da clínica, o médico anunciou um câncer e que somente uma operação radical – que teria como seqüela a perda da fala – poderia a paciente sobreviver.

Assustada com o efeito colateral e com o custo da tal operação (cerca de US\$ 5.000,00) – que o médico prontificou-se a fazer na própria clínica – decidiu a senhora procurar tratamentos alternativos, como a radioterapia – que lhe custou dor, emagrecimento e mudez temporária.

Como nada resolvesse o problema, D. Antônia procurou segundas opiniões, mas a biópsia apresentada era conclusiva e os outros médicos por ela procurados não ousavam questionar um exame de tão famoso e bem visto especialista.

Desesperada e por conta própria, a paciente resolveu submeter-se a uma nova biópsia. Foi o suficiente para constatar a fraude.

O médico havia falsificado o resultado do exame a fim de “faturar” US\$ 5.000,00 às custas de um câncer que simplesmente não existia e, pela prática desse crime, foi condenado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a três anos e seis meses de prisão.

O Código de Ética Profissional do Contabilista proíbe de forma clara as práticas fraudulentas por parte dos profissionais da área em seu Art. 3º, incisos VIII e XVII :

**“Art. 3º. No desempenho de suas funções , é vedado ao contabilista :**

**VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção.**

.....  
**XVII – iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peça contábeis inidôneas.”**

As penas resultantes de uma transgressão dessa natureza podem vir sob a forma de advertência reservada, censura (pública ou reservada) e/ou multa – no tocante ao processo disciplinar – que pode variar entre R\$ 360,00 e R\$ 18.000,00.<sup>5</sup>

Perceba que o repúdio à fraude apresentado pelo código não se restringe apenas à fraude praticada contra o cliente, uma vez que a execra quando praticada contra qualquer um.

Um caso clássico de fraude contábil que abalou toda a sociedade brasileira, especialmente o ramo da auditoria, foi a deturpação (por dez anos consecutivos) das Demonstrações Contábeis apresentadas pelo Banco Nacional – pertencente à família Magalhães Pinto.

Um fato que assumiu vulto nacional e conotações políticas, uma que se soube que o Banco Central – autarquia federal encarregada, dentre outras funções, de fiscalizar as instituições atuantes no Sistema Financeiro Nacional – tinha conhecimento dos ilícitos.

Para que o exemplo seja bem explorado, e para que se alcance seu real o impacto ético, faz-se necessária uma análise um pouco mais profunda do caso sob os aspectos das causas , mecânica e conseqüências desta fraude histórica, conforme revistas da época (**Veja**, Nº. 10, p. 108 – 112, mar. 1996 e **Veja**, Nº. 12, p. 94 – 96, mar. 1996).

### 1 – As Causas.

As Demonstrações Contábeis do Banco Nacional vinham sendo falsificadas desde 1986, quando constatou-se que o seu Patrimônio era insuficiente para cobrir mesmo metade de seu Passivo.

A situação era de risco para a própria subsistência da instituição, pois , caso o fato viesse a conhecimento público, o Banco Central o liquidaria, como já fizera com outros três bancos (o Maisonnave , o Auxiliar e o Comind).

---

<sup>5</sup> Dados retirados do Manual de Fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade.

## 2 – A Mecânica.

Diante da situação supracitada, Marcos Magalhães Pinto e outros dois diretores – Clarimundo Sant’Anna (controller da instituição) e Nagib Antônio superestimaram contas inativas com empréstimos falsos. Durante os quase dez anos em que fraudou as contas do Banco Nacional, Clarimundo Sant’Anna executou e ocultou 642 operações fictícias de crédito.

Tais “empréstimos” atribuíram às Demonstrações Contábeis daquele banco uma falsa idéia de ele possuía uma ótima saúde financeira – para se ter uma noção, o lucro apresentado em setembro de 1995 era de 101 milhões de reais – e suas perspectivas eram comodamente estáveis, uma vez que nenhuma restrição ou advertência era feita acerca de suas finanças.

Mas a verdade era que o Banco Nacional estava falido !



## 3 – As Conseqüências.

Muitos cidadãos de boa fé que haviam adquirido ações daquela instituição financeira com base nos relatórios financeiros que – uma vez auditados e sujeitos à fiscalização do Banco Central – se supunham reais viram seus investimentos desvalorizarem do dia para a noite até chegarem a valores irrisórios !

A classe dos contadores – principalmente os auditores, nobres e respeitados representantes da ciência contábil – presenciou uma queda em sua credibilidade.

Era inconcebível para a sociedade que uma empresa de auditoria não percebesse tamanha irregularidade, seja pelo valor em questão ou pelo tempo transcorrido.

Perceba que não há neste trabalho a intenção de atribuir culpas a contadores ou auditores, apenas constatar que a classe se viu diante de uma depreciação de sua credibilidade – que lhe é tão essencial – por conta da falta de ética de alguns de seus membros.

O papel do BACEN no Sistema Financeiro Nacional – o de fiscal das instituições financeiras – não foi poupado de duras críticas por parte da população e da oposição política ao governo, uma vez que se omitiu diante do fato. Fala-se aqui em omissão porque o então presidente daquela Autarquia Federal – Gustavo Loyola – admitiu que sabia das fraudes.

O Banco Nacional, que na verdade possuía um prejuízo da ordem de 4,6 bilhões de reais, foi vendido para uma outra instituição financeira que teve subsídios governamentais quando da transação.

Tais subsídios consistiam no ato do governo arcar com as “partes podres do balanço” – as contas mais onerosas da instituição a ser vendida a fim de resguardar a credibilidade do Sistema Financeiro Nacional.

Em outras palavras, o governo usou o dinheiro do contribuinte para amortecer o prejuízo do banco dos Magalhães Pinto para que ele se tornasse um negócio mais atraente.

Assim, ficaria provada a segurança do sistema financeiro, pois a União seria, em última instância, a sua “seguradora”.

A intenção de se elencar aqui tantas conseqüências é evidenciar os danos que a falta de ética pode trazer à sociedade de um modo geral. É óbvio que o caso em comento não é apenas um exemplo de fraude (há corrupção, enriquecimento ilícito e omissão a ferirem paralelamente a boa ética).

É interessante que se transcreva, a fim de encerrar este capítulo, um comentário de Antoninho Marmo Treveisan, renomado auditor e dono de uma das mais bem sucedidas empresas nacionais de auditoria.

Ao ser perguntado por uma revista (**Isto é**, Nº.1387, p. 5 – 7, mai. 1996) sobre a possibilidade de um banco brasileiro fraudar uma auditoria, ele respondeu:

**“Quando você começa a analisar os problemas a partir da possibilidade de fraudes tem que levar em conta que ela decorre de uma vontade esse é o primeiro aspecto. O segundo é que ela é fruto da não existência da ética. As atividades comerciais e empresariais conseguem coexistir se existirem rigorosas relações éticas. Caso contrário, não existem ordem nem relações empresariais. Você nunca ouviu falar de um auditor operando em uma republiqueta qualquer. A base para acreditar em balanços, em auditor, é que o país opere dentro de regras éticas razoáveis. No momento em que isso desaparece, acaba a razão de ser do contador e do auditor. Desaparece qualquer regra de convivência humana.”**

## XII - IMPERÍCIA.

Segundo o Dicionário Jurídico, imperícia é : “Imperfeição, falta de técnica necessária para a realização de dada atividade.” (MAGALHÃES & MALTA, 1990, p. 457).

Esta face da imperfeição ética é causada pela incapacidade do profissional em exercer algum ou alguns ramos de sua atividade. Não é sempre de causada exclusivamente pelo empregado, pois quando o empregador, ciente de que seu empregado não domina determinada área, transfere-o para um outro setor, ele passa a ter uma certa responsabilidade na falha, uma vez que assume os riscos, como, por exemplo, atraso na entrega de um relatório e/ou erros na produção e análise de informações,

A melhor forma de prevenir esta falha é através de apurados processos de admissão, treinamentos periódicos e incentivo à educação continuada dos funcionários.

Exemplo genérico clássico é o da pessoa que dirige sem ter o conhecimento necessário para exercer tal atividade de forma correta.

Na área profissional podemos dizer que ocorre imperícia quando, por exemplo, um contador há muito especializado e apenas atuante na área da contabilidade bancária aceita um trabalho de custos – ramo este da contabilidade que ele tem plena consciência de possuir pouquíssimos conhecimentos, mas, apesar disso, aceita o serviço.

Ao tomar tal decisão, o profissional citado no exemplo expõe o empregador e a própria entidade na qual o trabalho será executado aos riscos de uma orientação ineficiente. Basta lembrar que uma decisão baseada em uma planilha de custos inexata pode, por exemplo:

- A. Devido à concorrência, causar prejuízos imensos à instituição, que insere no mercado um produto por um preço que poderia ser muito mais competitivo;
- B. Manter na linha de produção um item que não traz retorno algum e mobiliza recursos que poderiam ser destinados a um outro produto mais lucrativo;
- C. Não evidenciar um possível aproveitamento de insumos que, de outra forma deixariam de ser “sucata” para reintegrarem outros produtos, reduzindo, assim, algum desperdício.

CFC

Outro exemplo seria o caso de um técnico em contabilidade que é convidado por um juiz para executar uma perícia em processo e a aceita, pois alguém que possui apenas um curso técnico não pode exercer uma perícia, não tem conhecimento suficiente e nem a lei permite. Seria um caso de técnico em contabilidade exercendo função privativa de contador – o que pode acarretar uma multa, que oscilaria de R\$ 360,00 a R\$ 18.000,00.<sup>6</sup>

Não é, sob o ponto de vista ético, errada ou vergonhosa a atitude de um contador que não aceita um determinado serviço por não ter capacidade para praticá-lo; pelo contrário, é uma atitude recomendada e que refletirá, aos olhos de quem solicitou a prestação, um elevado grau de humildade e honestidade por parte do profissional.

A ocorrência de incapacidade técnica em virtude de erros reiterados pode resultar em penas como advertência, censura (pública ou reservada) ou mesmo , no caso de pena disciplinar, cancelamento do registro profissional.<sup>7</sup>

A fim de desobrigar um profissional de exercer a profissão em um ramo contábil em que não seja especializado, o que poderia implicar erros e – conseqüentemente – descrédito para toda a classe – o Código de Ética Profissional do Contabilista prevê a possibilidade da não prestação de um serviço por falta de especialização ser totalmente lícita.

O Código de Ética Profissional do Contabilista, em seu artigo quinto, inciso primeiro assevera :

**“Art. 5º. O contador quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá :**

**I – recusar indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida.”**

CFC

---

<sup>6</sup> Dados retirados do Manual de Fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade.

<sup>7</sup> Idem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hodiernamente a sociedade atravessa uma grande crise que possui aspectos dos mais variáveis e que vão desde uma certa desvalorização de sua célula constitutiva – a família – até uma crise de postura ético-profissional.

A grande quantidade de falhas éticas, juntamente com a impunidade, parece ter a capacidade de banalizar a importância dos valores mais essenciais.

Embora alguns tentem explicar os reais motivos de tão danéscia crise alegando tratar-se de uma conseqüência do descontrole dos meios de comunicação de massa, da globalização, do grande aumento quantitativo e qualitativo da competição pela sobrevivência, nada justifica ações inescrupulosas e irresponsáveis.

Aliás, os altos níveis de concorrência não são, sob a ótica do próprio Código de Ética do Contabilista, motivo que justifique uma falta ética ou legal, conforme seu Art. 8º.:

**“Art. 8º. É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.”**

Mesmo que se alegue que a impunidade e falta de religiosidade contribuem para o aumento de uma grave crise de valores, onde o honesto tem vergonha de agir de acordo com sua consciência, isso de forma alguma tem caráter relevante aos olhos da lei e dos Códigos de Ética.

O Código de Ética Profissional do Contabilista, por exemplo, ao longo de seus artigos procura orientar as ações do contador a fim de que este aja sempre dentro de uma linha ética de conduta, na qual são preservados, afirmados e reafirmados os valores éticos de toda a classe contábil.

O nosso Código de Ética busca nortear o proceder do contador nos mais diversos momentos de sua vida profissional, desde como se comportar em relação a um colega que vem para substituí-lo em suas funções - art. 2º, inciso VII :

**“Art. 2º. São deveres do contabilista :**

.....  
**VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento deste, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas.”**

Até o momento em que se obriga a renunciar um trabalho em virtude da falta de confiança por parte do cliente – art. 2º, inciso VI :

**“VI – renunciar as funções que exerce logo que se positive falta de confiança por parte do cliente empregador, a quem deverá notificar, com trinta dias de antecedência zelando contudo para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia.”**

O objetivo do código de resguardar a conduta profissional do contabilista de qualquer ato que venha posteriormente a desmerecer o profissional e a classe é evidente.

Os valores ético-profissionais codificados devem ser obedecidos e difundidos a fim de que se preserve toda a classe contábil.

## Bibliografia.

### 01. Livros

DURATE, Gleuso Damasceno. **Conjuntura Atual em OSPB**. 9ª. ed. Belo Horizonte : Editora Lê, 1988.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio Escolar da Língua Portuguesa**. 1ª. ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1988.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. São Paulo: Atlas S.A., 1996.

MAGALHÃES, Humberto P. , MALTA , Christovão P. Tostes. **Dicionário Jurídico**. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1990.

SÁ, A. Lopes de. **Ética Profissional**. São Paulo: Atlas S.A., 1996.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. **O Advogado , seu Estatuto e a Ética Profissional**. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é Ética**. 9ª. ed. São Paulo : Brasiliense , 1994.

### 02. Artigos de Jornais e Revistas Não Especializadas

**A lição de Peterossi** ; Tenente-coronel da PM escancara o que todos sabem : prisão no Brasil é coisa para preto, pobre e prostituta. **Isto é**, São Paulo, Nº. 1485, p. 34, mar. 1998.

**A corrida começou** ; A compra do Nacional pelo Unibanco, facilitada pelo governo, abre a temporada de caça a bancos problemáticos. **Veja**, São Paulo, v.29, Nº. 48, p. 120 – 121, nov. 1996.

**Conexão FIAT** ; O esquema montado por diversos diretores na fábrica de, motores do grupo, que envolvia compra de notas frias, corrupção, sonegação fiscal e espionagem industrial. **Isto é**, São Paulo, Nº. 1384, p. 90 – 96, abr. 1996.

**Dose Excessiva** ; Exame falso condena médico que queria tratar faringite como se fosse um câncer de garganta. **Isto é**, São Paulo, Nº. 1373, p. 40 – 41, jan. 1996.

**Naya Demolições** ; Construtora de deputado é especializada em obras de risco com o prédio que caiu na Barra da Tijuca e soterrou oito pessoas. **Isto é**, São Paulo, Nº. 1483, p. 20 – 24, mar.1998.

**Fraudar ficou mais difícil** ; O consultor Antoninho Marmo Trevisan diz que o setor de auditoria, após a quebra dos bancos, está em xeque e deve rever suas regras. **Isto é**, São Paulo, Nº.1387, p. 5 – 7 , mai. 1996.

**O colarinho nunca esteve tão branco** ; A década de 90 apavora pela violência das ruas, mas foi superlativa em crime de engravatado. **Isto é**, São Paulo, Nº. 1425, p. 72 – 79, jan. 1996.

**O efeito tetra** ; Governo e CBF escorregam na ética, que teve no ex-xerife Osiris Lopes Filho um grande defensor. **Isto é**, São Paulo, Nº. 1295, p. 25 – 26, jul. 1994.

**Os homens que sabiam demais** ; FHC e Loyola ficam expostos a um vendaval de oportunismo político no Congresso. **Veja**, São Paulo, v. 29, Nº. 10, p. 108 – 112, mar. 1996.

**Pegaram o primeiro** ; A justiça decreta a prisão domiciliar de Clarimundo Sant'Anna, o contador que fazia o trabalho sujo para os Magalhães Pinto no Banco Nacional. **Veja**, v.29, Nº. 12, p. 94 – 96, mar. 1996.

**Shopping de horrores** ; Vazamento de gás provoca tragédia em Osasco, onde pelo menos 38 pessoas morreram e mais 40 ficaram feridas, num acidente urbano sem precedentes. **Isto é**, São Paulo, Nº. 1394, p. 36 – 42, jun. 1996.

**Vítima Esquecida** ; Todos foram confortar o ministro Odacir Klein, mas poucos se lembraram do pedreiro que morreu atropelado. **Veja**, São Paulo, v. 29, Nº. 34, p. 24 – 25, ago. 1996.

### 03. Trabalhos Acadêmicos.

MARCELO, Viviane Maria Sousa . **Noções de Ética**, 1998, 40p. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração, Atuárias, Contabilidade e Secretariado.

### 04. Leis e Decretos.

BRASIL. Lei 8.112, de 10 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da [República Federativa do Brasil]**, Brasília, n. 237, p. 23.935 - 23.946, 12 dez. 1990. Seção I.

BRASIL. Lei 9.527, de 11 de dezembro de 1997. Altera os dispositivos das Leis 8.112, de 11/12/1990, 8.460 de 17/09/1992 e 2.180 de 05/02/1954, e dá outras providências. **Diário Oficial da [República Federativa do Brasil]**, Brasília, n. 240, p. 29.422 - 29.431, 11 de dez. 1997. Seção I.

BRASIL. Resolução Conselho Federal de Contabilidade Nº. 803/96, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. **Diário Oficial da [República Federativa do Brasil]**, Brasília, p. 24417, 20 de nov. 1996. Seção I.

BRASIL. Resolução Conselho Federal de Contabilidade Nº. 825/98, de 30 de junho de 1998. Estatuto dos Conselhos de Contabilidade. . **Diário Oficial da [República Federativa do Brasil]**, Brasília, p.105, 28 de jul. 1998. Seção I.